

Ecossustentabilidade 6 a 8 de novembro de 2012

www.upf.br/mic

RESUMO A EFICÁCIA DA LEI Nº 12.305/10 E SUA INCIDÊNCIA NA RELAÇÃO DE CONSUMO DE ELETRÔNICOS

AUTOR PRINCIPAL:

BRUNA PIROLI FORTUNATO

E-MAIL:

brunapfortunato@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

ANDRESSA POLICARPO MACHADO

ORIENTADOR:

ADOLFO DE FREITAS

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

UNIVERSIDADE:

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

INTRODUÇÃO:

A Carta Federal de 1988 estabelece como direito um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever de todos a defesa e preservação deste. O art. 6° do Código Defesa do Consumidor dispõe os direitos básicos do consumidor como a proteção à vida, saúde, divulgação a respeito de produtos e serviços e o direito a informação clara e adequada. Assim podemos verificar que a Lei de Resíduos Sólidos n° 12.305 de 02 de agosto de 2010 vem complementar a proteção ao meio ambiente estabelecida pela CF e também ao CDC. Por isso, se faz necessário saber qual é a atitude dos fornecedores frente tal situação, pois a lei 12.305/10 estabelece a responsabilidade pós-consumo ou logística reversa. Baseado na proteção ao meio e aos direitos do consumidor, este trabalho busca responder a tal questão, se os fornecedores de produtos eletrônicos possuem o sistema de logística reversa e, principalmente, se informam adequadamente os consumidores como procederem no descarte de seu lixo eletrônico.

METODOLOGIA:

Primeiramente foi analisada a Lei de Resíduos Sólidos, para constatar claramente quais são as responsabilidades estabelecidas, sendo verificada, principalmente, a logística reversa. Um dos direitos básicos de todos os consumidores é a informação, então foram efetuadas pesquisas nos sites institucionais de alguns dos principais fabricantes de eletrônicos na área da informática para verificar se há informações corretas quanto o descarte adequado de lixo eletrônico.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A logística reversa, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a lei 12.305/10, estabelece a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o serviço público de limpeza, tendo como objetivos promover o aproveitamento e redução dos resíduos sólidos, estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais recicláveis, entre outros.

A responsabilidade dos fornecedores abrange investir no desenvolvimento de produtos que sejam aptos à reciclagem e reutilização após seu ciclo de vida. Contudo, devem também informar formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados às suas respectivas atividades, bem como, recolher os que se acumulam após o uso e fazer a destinação final, ambientalmente adequada nos casos de produtos objetos da logística reversa.

De acordo com a pesquisa feita nos sites de alguns fabricantes de produtos de informática, verificou-se que de 13 (treze) marcas pesquisadas, 9 (nove) possuem programas de reciclagem eficiente, sendo que 3 (três) destas indicam postos de coleta no RS, e os outras 4 (quatro) não fazem referência alguma à logística reversa.

CONCLUSÃO:

Por meio da presente pesquisa, verificou-se a parcial aplicação da Lei nº 12.305/10 frente às situações diárias de consumidores à respeito do uso, coleta e reciclagem de aparelhos eletrônicos, bem como a responsabilidade dos fabricantes em informar meios para viabilizar o que a lei prevê como segurança ambiental.

				•	9	•		
REFERÊNCIAS BIBLIC CÓDIGO DE DEFESA CONSTITUIÇÃO FEDE LEI DE RESÍDUOS SÓ DECRETO № 7.404/20	DO CON RAL DE LIDOS N	ISUMIDOR D 1988;	•					

Assinatura do orientador

Assinatura do aluno